



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

---

## **Proposição Eletrônica nº 2508**

### **REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO A RESPEITO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.557, DE 15 DE AGOSTO DE 2011, QUE "INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS A SEMANA DO TRANSTORNO DO DEFICIT DE ATENÇÃO/HIPERATIVIDADE - TDA/H"**

Acreditamos que a informação possa ser a mais importante ferramenta para a prevenção, visto que, quanto mais o tempo passa, novos sintomas se associam à Síndrome, fato este conhecido como comorbidades. A prevenção poderá agir, prevenindo que o jovem portador de TDA/H acabe se envolvendo com o consumo de drogas ilícitas, álcool, fumo, furtos e condutas anti-sociais.

O TDA/H merece mais atenção por parte de profissionais da área da Saúde, Educação e da Sociedade como um todo.

### **O QUE É O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE?**

A hiperatividade e déficit de atenção é um problema mais comumente visto em crianças e se baseia nos sintomas de desatenção (pessoa muito distraída) e hiperatividade (pessoa muito ativa, por vezes agitada, bem além do comum). Tais aspectos são normalmente encontrados em pessoas sem o problema, mas para haver o diagnóstico desse transtorno a falta de atenção e a hiperatividade devem interferir significativamente na vida e no desenvolvimento normais da criança ou do adulto.

### **QUEM APRESENTA?**

Estima-se que cerca de 3 a 6% das crianças na idade escolar (mais ou menos de 6 a 12 anos de idade) apresentem hiperatividade e/ou déficit de atenção. O diagnóstico antes dos quatro ou cinco anos raramente é feito, pois o comportamento das crianças nessa idade é muito variável, e a atenção não é tão exigida quanto de crianças maiores. Mesmo assim, algumas crianças desenvolvem o transtorno numa idade bem precoce. Aproximadamente 60% dos pacientes que apresentaram TDAH na infância permanecem com sintomas na idade adulta, embora que em menor grau de intensidade. Na infância, o transtorno é mais comum em meninos e predominam os sintomas de hiperatividade. Com o passar dos anos, os sintomas de hiperatividade tendem a diminuir, permanecendo mais frequentemente a desatenção, e diminuindo a proporção homem x mulher, que passa a ser de um para um.

### **COMO SE DESENVOLVE?**



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

Geralmente o problema é mais notado quando a criança inicia atividades de aprendizado na escola, pelos professores das séries iniciais, quando o ajustamento à escola mostra-se comprometido. Durante o início da adolescência o quadro geralmente mantém-se o mesmo, com problemas predominantemente escolares, mas no final da adolescência e início da vida adulta o transtorno pode acompanhar-se de problemas de conduta (mau comportamento) e problemas de trabalho e de relacionamentos com outras pessoas. Porém, no final da adolescência e início da vida adulta ocorre melhora global dos sintomas, principalmente da hiperatividade, o que permite que muitos pacientes adultos não necessitem mais realizar tratamento medicamentoso para os sintomas.

## **O QUE CAUSA?**

Os estudos mais recentes apontam para a genética como principal causa relacionada ao transtorno. Aproximadamente 75% das chances de alguém desenvolver ou não o TDAH são herdadas dos pais. Além da genética, situações externas como o fumo durante a gestação também parecem estar relacionados com o transtorno. Fatores orgânicos como atrasado no amadurecimento de determinadas áreas cerebrais, e alterações em alguns de seus circuitos estão atualmente relacionados com o aparecimento dos sintomas. Supõe-se que todos esses fatores formem uma predisposição básica (orgânica) do indivíduo para desenvolver o problema, que pode vir a se manifestar quando a pessoa é submetida a um nível maior de exigência de concentração e desempenho. Além disso, a exposição a eventos psicológicos estressantes, como uma perturbação no equilíbrio familiar, ou outros fatores geradores de ansiedade, podem agir como desencadeadores ou mantenedores dos sintomas.

## **COMO SE MANIFESTA?**

Podemos ter três grupos de crianças (e também adultos) com este problema. Um primeiro grupo apresenta predomínio de desatenção, outro tem predomínio de hiperatividade/impulsividade e o terceiro apresenta ambos, desatenção e hiperatividade. É muito importante termos em mente que um "certo grau" de desatenção e hiperatividade ocorre normalmente nas pessoas, e nem por isso elas têm o transtorno. Para dizer que a pessoa tem realmente esse problema, a desatenção e/ou a hiperatividade têm que ocorrer de tal forma a interferir no relacionamento social do indivíduo, na sua vida escolar ou no seu trabalho. Além disso, os sintomas têm que ocorrer necessariamente na escola (ou no trabalho, no caso de adultos) e também em casa. Por exemplo, uma criança que "apronta todas" em casa, mas na escola se comporta bem, muito provavelmente não tem hiperatividade. O que pode estar havendo é uma falta de limites (na educação) em casa. Na escola, responde à colocação de limites, comportando-se adequadamente em sala de aula.

No adulto, para se ter esse diagnóstico, é preciso uma investigação que mostre que ele já apresentava os sintomas antes dos 7 anos de idade.

## **QUAIS SÃO OS SINTOMAS DA PESSOA COM DESATENÇÃO?**



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

Uma pessoa apresenta desatenção, a ponto de ser considerado como transtorno de déficit de atenção, quando tem a maioria dos seguintes sintomas ocorrendo a maior parte do tempo em suas atividades:

- frequentemente deixa de prestar atenção a detalhes ou comete erros por descuido em atividades escolares, de trabalho ou outras;
- com frequência tem dificuldades para manter a atenção em tarefas ou atividades recreativas;
- com frequência não segue instruções e não termina seus deveres escolares, tarefas domésticas ou deveres profissionais, não chegando ao final das tarefas;
- frequentemente tem dificuldade na organização de suas tarefas e atividades;
- com frequência evita, antipatiza ou reluta em envolver-se em tarefas que exijam esforço mental constante (como tarefas escolares ou deveres de casa);
- frequentemente perde coisas necessárias para tarefas ou atividades;
- é facilmente distraído por estímulos alheios à tarefa principal que está executando;
- com frequência apresenta esquecimento em atividades diárias;

## **QUAIS SÃO OS SINTOMAS DA PESSOA COM HIPERATIVIDADE?**

Uma pessoa pode apresentar o transtorno de hiperatividade quando a maioria dos seguintes sintomas torna-se uma ocorrência constante em sua vida:

- frequentemente agita as mãos ou os pés ou se remexe na cadeira;
- com frequência abandona sua cadeira em sala de aula ou em outras situações nas quais se espera que permaneça sentado;
- frequentemente corre ou escala em demasia, em situações nas quais isso é inapropriado (em adolescentes e adultos, isso pode não ocorrer, mas a pessoa deixa nos outros uma sensação de constante inquietação);
- com frequência tem dificuldade para brincar ou se envolver silenciosamente em atividades de lazer;
- está frequentemente "a mil" ou muitas vezes age como se estivesse "a todo vapor";
- frequentemente fala em demasia.

Além dos sintomas anteriores referentes ao excesso de atividade em pessoas com hiperatividade, podem ocorrer outros sintomas relacionados ao que se chama impulsividade, a qual estaria relacionada aos seguintes aspectos:

- frequentemente dá respostas precipitadas antes de as perguntas terem sido completadas;
- com frequência tem dificuldade para aguardar sua vez;



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 4

- frequentemente interrompe ou se mete em assuntos de outros (por exemplo, intrometendo-se em conversas ou brincadeiras de colegas).

## **Importância de tratamento médico para os portadores do transtorno.**

São vários os motivos que mostram ser de grande importância médica fazer o diagnóstico e se tratar a criança (ou o adulto) com o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade.

Primeiro, é importante se fazer o tratamento desse transtorno para que a criança não cresça estigmatizada como o "bagunceiro da turma" ou como o "vagabundo", ou como o "terror dos professores".

Segundo, para que a criança não fique durante anos com o desenvolvimento prejudicado na escola e na sua vida social, atrasado em relação aos outros colegas numa sociedade cada vez mais competitiva.

Terceiro, é importante fazer um tratamento do transtorno para se tentar minimizar conseqüências futuras do problema, como a propensão ao uso de drogas (o que é relativamente freqüente em adolescentes e adultos com o problema), transtorno do humor (depressão, principalmente) e transtorno de conduta.

## **COMO SE DIAGNOSTICA?**

O diagnóstico deve ser feito por um profissional de saúde capacitado, geralmente neurologista, pediatra ou psiquiatra. O diagnóstico pode ser auxiliado por alguns testes psicológicos ou neuropsicológicos, principalmente em casos duvidosos, como em adultos, mas mesmo em crianças, para o acompanhamento adequado do tratamento.

## **COMO SE TRATA?**

O tratamento envolve o uso de medicação, geralmente algum psicoestimulante específico para o sistema nervoso central, uso de alguns antidepressivos ou outras medicações. Deve haver um acompanhamento do progresso da terapia, através da família e da escola. Além do tratamento medicamentoso, uma psicoterapia deve ser mantida, na maioria dos casos, pela necessidade de atenção à criança (ou adulto) devido à mudança de comportamento que deve ocorrer com a melhora dos sintomas, por causa do aconselhamento que se deve fazer aos pais e para tratamento de qualquer problema específico do desenvolvimento que possa estar associado.

Um aspecto fundamental desse tratamento é o acompanhamento da criança, de sua família e de seus professores, pois é preciso auxílio para que a criança possa reestruturar seu ambiente, reduzindo sua ansiedade. Uma exigência quase universal consiste em ajudar os pais a reconhecerem que a permissividade não é útil para a criança, mas que utilizando um modelo claro e previsível de recompensas e punições, baseado em terapias comportamentais, o desenvolvimento da criança pode ser melhor acompanhado.



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 5

Destacamos a existência da Lei Municipal nº 5.557, de 15 de agosto de 2011, cujo projeto de lei é da ex-Vereadora Ana Santa Ferreira Alves, que “institui no Calendário de Eventos do Município de Assis a Semana do Transtorno do Deficit de Atenção/Hiperatividade - TDA/H”, cuja cópia segue anexa;

## **OBJETIVOS DA LEI:**

- Chamar a atenção da população para o tema: Transtorno do Déficit de Atenção através de uma Lei Municipal, instituindo a Semana do TDA/H;
- Promover durante a Semana do TDA/H eventos que possam propiciar à comunidade informações sobre o assunto; e,
- Palestras sobre o tema dando a oportunidade de participação das famílias e professores.

Ante o exposto, **requeremos** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de colocar em prática a Lei supramencionada no corrente ano?
- b) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 16 de abril de 2018.

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador - PRB

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**  
**Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o número de proposição 2508.**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**LEI Nº 5.557, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.**

Proj. de Lei nº 058/11 Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

**Institui no Calendário de Eventos do Município de Assis a Semana do Transtorno do Deficit de Atenção/Hiperatividade – TDA/H.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída nos termos desta Lei, a **Semana do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDA/H** no calendário de eventos do Município de Assis, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho.
- Art. 2º -** A organização e implementação da semana ora instituída ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação desenvolverá campanhas informativas.
- Art. 3º -** A "Semana do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDA/H" prevê a realização de atividades tendentes a:
- I - promover campanhas educativas visando a conscientização quanto às problemáticas das crianças hiperativas e com deficit de atenção e seu tratamento;
  - II - realizar palestras, seminários, encontros e atividades afins; e.
  - III - promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das crianças hiperativas e com deficit de atenção e seu tratamento.
- Art. 4º -** Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 15 de Agosto de 2011.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Agosto de 2011.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Felicidade na Nação exige Deus e o Trabalho"*

